

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU

ESTADO DE SÃO PAULO

Das Disposições Finais


- Artigo 24** - A administração poderá adotar programas de integração do menor à comunidade, com ou sem vínculo empregatício, respeitada a legislação pertinente, desvinculado dos parâmetro da presente lei.
- Artigo 25** - O Prefeito poderá autorizar o afastamento de servidores municipais para, com ou sem prejuízo de vencimentos, prestarem serviços a outras entidades de direito público ou instituições de caridade sem fins lucrativos, desde que os serviços resultantes sejam de relevante interesse à comunidade local.
- Artigo 26** - A implantação desta lei ocorrerá conjuntamente com a Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.
- Artigo 27** - Ficam ratificadas as hipótese de contratação por tempo determinado em caráter excepcional, dispostos pela Lei Municipal n.º 02 de 06/01/97.
- Artigo 28** - Até que a estruturação dos serviços e o preenchimento dos empregos sejam plenamente efetuados, fica, o Prefeito Municipal, autorizado a conceder gratificação por acúmulo de função diversa do emprego do servidor.
- 1º** - A acumulação de que trata o "caput" deste artigo será atribuída por Portaria do Poder Executivo.
- 2º** - A referida gratificação terá um teto de 20%, condicionada as atribuições e complexidades da função acumulada.
- Artigo 29** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1997.
- Artigo 30** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trabiju, 07 de outubro de 1997.


SILVIO ROJES FILHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria na data supra.


Jair Aparecido Guilherme

Secretário